



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.424, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

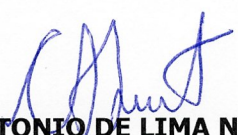
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**, para atender o disposto na Resolução SS nº 94, de 26 de junho de 2020, que estabeleceu a transferência de recursos financeiros a serem destinados às ações de saúde, para o enfrentamento da Covid-19, junto à Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
03	HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0031.2031	Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 360.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 312.0312

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2024, oriundo do disposto na Resolução SS nº 94, de 26 de junho de 2020, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, que estabeleceu a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, decorrente da Demanda Governamental instituída pelo Programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS, no Estado de São Paulo, para as ações de saúde, para o enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19. O referido saldo importa em R\$ 346.925,32, a ser acrescido com a previsão de correção monetária, no importe de R\$ 13.074,68, totalizando **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**, mantido em saldo bancário junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 5715-0, tendo tal cobertura como base legal, o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000.

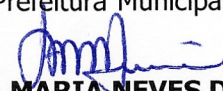
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de fevereiro de 2026.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de fevereiro de 2026.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ